

**PREGÃO 90001/2024 – SEI n. 0009514-39.2023.6.21.8000**

**Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e serviços de apoio nos edifícios do TRE-RS localizados na Capital**

**PERGUNTA**

Sr. Pregoeiro, boa tarde.

1) Visto que a data base da categoria é 01 de fevereiro, o preço apresentado na licitação logo será de 2023 por ainda não ter uma CCT vigente. Nesse caso, a empresa vai poder repactuar o contrato de acordo com a nova CCT, a partir da data base, quando a nova for homologada?

2) O intervalo intrajornada poderá ser indenizado, conforme prevê art. 71, § 4º da CLT?

3) Qual empresa realiza os serviços atualmente?

4) Qual a previsão de início dos serviços?

licitacao@vigitec.com.br

**PREGÃO 90001/2024 – SEI n. 0009514-39.2023.6.21.8000**

**Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e serviços de apoio nos edifícios do TRE-RS localizados na Capital**

**RESPOSTA**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde o esclarecimento conforme manifestação da área técnica:

**Resposta 1:**

A repactuação se disciplina na cláusula 7 da minuta do contrato (Anexo III do Edital do Pregão), que dispõe:

"7.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano.

7.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

7.1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.

7.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador."

**Resposta 2:**

O Intervalo intrajornada deve observar o item 4.3.11 do TR que dispõe:

"4.3.11. O Intervalo intrajornada, com escala definida e aprovada com o Fiscal Técnico do Contrato, será de:

4.3.11.1. 30 (trinta) minutos para os postos de 12 horas.

4.3.11.2. 01 (uma) hora para os postos de 8 horas e 48 minutos."

A previsão está em consonância com as disposições da CCT vigente, § 1º da cláusula 69, que dispõe: "Por expressa previsão legal consignam que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%."

**Resposta 3:**

MZ Segurança Privada Ltda.

**PREGÃO 90001/2024 – SEI n. 0009514-39.2023.6.21.8000**

**Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e serviços de apoio nos edifícios do TRE-RS localizados na Capital**

**Resposta 4:**

Cláusula 4.1.1 do Termo de Referência diz: “Os serviços iniciam em 01 de abril de 2024”.

Atenciosamente,

Adriano Machado da Costa,  
Pregoeiro.